

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE
USO DE EQUIPAMENTOS DE EXIBIÇÃO
DIGITAL E DE OUTRAS DISPOSIÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO
AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA
CULTURA E

Aos 2009, o MINISTÉRIO DA CULTURA, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.264.142/0021-72, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura, Silvio Da-Rin, portador da Carteira de Identidade nº -/..... e CPF nº, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a, inscrita no CNPJ, estabelecida à, CEP, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Representante Legal,, portador(a) da Carteira de Identidade nº -/..... e CPF nº, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** resolvem firmar o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso e de Outras Disposições, em consonância com a Lei 8.666/93, com a Portaria nº 56 de o disposto no Edital “CINE MAIS CULTURA” publicado no DOU no dia 18 de fevereiro de 2009 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso gratuita à PERMISSIONÁRIA de equipamentos audiovisuais com tecnologia digital, além de ratificar as condições de fornecimento de programas da Programadora Brasil, visando o cumprimento do compromisso estabelecido através do Edital “CINE MAIS CULTURA” e do Projeto Técnico proposto pela PERMISSIONÁRIA e referendado pela Comissão de Avaliação e Julgamento.

Subcláusula Primeira. Os equipamentos objeto do presente termo, conforme relação constante do ANEXO I do Edital “CINE MAIS CULTURA”, serão entregues à PERMISSIONÁRIA mediante recibo detalhado dos itens constantes da remessa.

Subcláusula Segunda. A PERMISSIONÁRIA será contemplada com o fornecimento de 104 programas da Programadora Brasil, a ser fornecido em parcelas trimestrais, conforme sua escolha, condicionado à apresentação à Coordenação Executiva do Cine Mais Cultura de relatórios de atividades nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de forma continuada, através do sítio www.cinemaicultura.org.br.

Subcláusula Terceira. Este termo anula-se automaticamente caso a PERMISSIONÁRIA não satisfaça a condição de presença de 2 (duas) pessoas por ela indicadas para cursar, em tempo integral, as oficinas de capacitação cineclubista, quando solicitada para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO

O PERMITENTE, por este Termo, autoriza a PERMISSIONÁRIA, sem ônus de qualquer natureza, a utilizar os equipamentos discriminados no ANEXO I na realização restrita de ações de apoio à difusão da produção audiovisual (sendo a brasileira em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) de todo o acervo anual apresentado no Cine Mais

Cultura), através da exibição não comercial bem como em atividades de formação de platéia crítica e conhecedora de culturas diversificadas, com ênfase na cultura nacional.

Subcláusula Única - É expressamente vedado a utilização dos bens permitidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO, DA GUARDA E DA DEVOLUÇÃO

A PERMISSIONÁRIA utilizará e conservará os bens da presente permissão, devendo entregá-los ao PERMITENTE, quando for o caso, no mesmo estado em que o tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

Subcláusula Primeira. A instalação, os testes e o funcionamento serão realizados, aferidos e formalizado em documento hábil entre o PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA, o qual fará parte integrante deste Termo de Permissão, independentemente de transcrição.

Subcláusula Segunda. A operação, conservação e manutenção dos bens somente poderá ser realizada pelas pessoas que tenham freqüentado satisfatoriamente as oficinas de capacitação cineclubista, devendo obedecer todas as prescrições indicadas nos específicos manuais de uso de cada um dos equipamentos e as indicações técnicas de sua manutenção.

Subcláusula Terceira. Finda a garantia do bem, originária da sua aquisição, será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a sua renovação e/ou substituição de peças referentes ao desgaste natural.

Subcláusula Quarta. Caso a perda da garantia tenha decorrido por mau uso, utilização indevida ou contrária ao objeto deste Termo ou manipulação por pessoa não habilitada ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, será desta o ônus da reparação do bem.

Subcláusula Quinta. É de plena e exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a guarda e a proteção do bem. Qualquer fato que implique na perda, furto ou extravio do bem, a PERMISSIONÁRIA providenciará a sua imediata reposição ou indenizará o PERMITENTE, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste termo, de tal forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento será feita pelo PERMITENTE, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a PERMISSIONÁRIA obrigada a enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido, automaticamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas,

ou por superveniência de norma legal ou administrativa que torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única. Fica a PERMISSONÁRIA, em qualquer caso, obrigado a restituir o bem ora permitido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato ou, de decisão negativa acerca de recurso interposto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DOAÇÃO DEFINITIVA

O prazo de duração desta Permissão de Uso é de 24 (vinte e quatro) meses, vigendo a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formal interesse das partes.

Subcláusula Primeira. Fica o PERMITENTE, obrigado a proceder, em conjunto com a PERMISSONÁRIA, avaliação de desempenho das ações desenvolvidas pelo Cine Mais Cultura, bem como acerca da utilização, guarda e manutenção dos equipamentos objeto deste termo.

Subcláusula Segunda. Ao término da vigência da presente permissão, será procedido avaliação de desempenho final acerca das ações realizadas e metas alcançadas, pelo PERMITENTE e PERMISSONÁRIO, onde em se obtendo avaliação positiva, os equipamentos ora permitidos poderão ser DOADOS EM DEFINITIVO nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Cultura fará publicar no Diário Oficial o extrato deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

Fica eleito o foro da Justiça Federal para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso e de Outras Disposições em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos.

MINISTÉRIO DA CULTURA
Secretário do Audiovisual

ENTIDADE
Representante Legal

Testemunhas:

Nome
CPF.:

Nome
CPF.: